ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Cemaden nº 01/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, por intermédio do CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN) E A AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (APAC).

A **UNIÃO, por intermédio do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden)**, com sede em São José do Campos/SP, no endereço Rodovia Presidente Dutra km 1378, Estrada Dr. Altino Bondesan, 500, Distrito de Eugênio de Melo, CEP 12247-016, inscrito no CNPJ/MF nº 01.263.896/0026-12, neste ato representado pela Diretora, a Sra. REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ, nomeada por meio da Portaria da Casa Civil nº 422, de 04 de abril 2025, publicada no Diário Oficial da União em 07 de abril de 2025, portador da matrícula funcional nº 1092477; e

A **AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA (APAC)**, com sede em Recife/PE, no endereço Avenida Cruz Cabuga, 1111, bairro Santo Amaro, CEP 50.040-000, inscrita no CNPJ/MF nº 11.915.612/0001-20, neste ato representado pela Diretora Presidente, SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO, nomeada por meio do Ato nº 2232, de 03 de março de 2023, da governadora de Pernambuco, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 04 de março de 2023, portador da matrícula funcional nº 10.190-7.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de troca em tempo real de informações meteorológicas geradas pelo CEMADEN e pela APAC, bem como o aprimoramento das capacidades técnicas de ambas as instituições em temas convergentes às competências institucionais, conforme especificações estabelecidas neste plano de trabalho, tendo em vista o que consta do Processo n. 01242.000866/2026-88 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas

alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do estabelecimento de fluxo contínuo e integrado de dados observacionais entre as instituições de forma automatizada e segura, do aprimoramento das capacidades técnicas das instituições por meio da troca de conhecimentos relacionados à seca, à modelagem hidrológica e à emissão de alertas e do fortalecimento da articulação entre monitoramento, ERRD, comunicação de risco, percepção de risco e preparação por meio de atividades de educação ambiental e climática a ser executado no estado de Pernambuco e de maneira remota, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral

de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

m) estabelecer agendas entre as áreas técnicas temáticas, definindo encaminhamentos específicos para os intercâmbios técnicos (número de encontros, formato, periodicidade, documentos e metodologias a serem compartilhados etc.);

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CEMADEN:

a) manter a infraestrutura computacional necessária ao recebimento de dados compartilhados pela APAC;

b) tornar disponíveis à APAC os dados gerados pelos equipamentos que compõem a rede observacional do CEMADEN;

c) manter os dados provenientes da APAC armazenados pelo período máximo a ser estabelecido no âmbito do protocolo para envio e recebimento de dados, exclusivamente para fins de geração de produtos e informações destinadas ao uso restrito do CEMADEN, no âmbito das atividades relacionadas ao monitoramento e pesquisa, vedada qualquer outra forma de utilização ou armazenamento além do prazo e das finalidades estabelecidas;

d) Assegurar que os produtos, análises, relatórios, alertas ou informações derivadas, total ou parcialmente, dos dados fornecidos pela APAC contenham menção à fonte, sempre que tecnicamente possível, vedar o seu uso comercial ou o compartilhamento com terceiros, inclusive quaisquer instituições públicas ou privadas que não integrem a estrutura interna do CEMADEN, limitando sua utilização exclusivamente ao âmbito institucional interno do CEMADEN e a seus servidores ou colaboradores formalmente designados, salvo para uso científico mediante anuência prévia e expressa da APAC; e

e) Disponibilizar procedimentos técnicos, apresentações e documentação operacional do CEMADEN, observadas as normas de segurança da informação e governança de dados aplicáveis, conforme alinhamentos estabelecidos entre as partes em reuniões temáticas.

Subcláusula primeira. O uso dos dados da APAC não implica cessão de direitos, licença ampla, sublicenciamento ou transferência de titularidade sobre os dados fornecidos, tampouco sobre eventuais produtos derivados, permanecendo tais direitos nos termos da legislação aplicável e das disposições deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da APAC:

a) manter a infraestrutura computacional necessária ao recebimento de dados compartilhados pelo CEMADEN;

b) tornar disponíveis ao CEMADEN dados gerados pelos equipamentos que compõem a rede observacional da APAC;

c) manter os dados provenientes do CEMADEN armazenados pelo período máximo a ser estabelecido no âmbito do protocolo para envio e recebimento de dados, exclusivamente para fins de geração de produtos e informações destinadas ao uso restrito da APAC, vedada qualquer outra forma de utilização ou armazenamento além do prazo e das finalidades estabelecidas;

d) Assegurar que os produtos, análises, relatórios, alertas ou informações derivadas, total ou parcialmente, dos dados fornecidos pelo CEMADEN contenham menção à fonte, sempre que tecnicamente possível, vedar o seu uso comercial ou o compartilhamento com terceiros, inclusive quaisquer instituições públicas ou privadas que não integrem a estrutura interna da APAC, limitando sua utilização exclusivamente ao âmbito institucional interno da APAC e a seus servidores ou colaboradores formalmente designados, salvo para uso científico mediante anuência prévia e expressa do CEMADEN; e

e) Disponibilizar procedimentos técnicos, apresentações e documentação operacional da APAC, observadas as normas de segurança da informação e governança de dados aplicáveis, conforme alinhamentos estabelecidos entre as partes em reuniões temáticas.

Subcláusula primeira. O uso dos dados do CEMADEN não implica cessão de direitos, licença ampla, sublicenciamento ou transferência de titularidade sobre os dados fornecidos, tampouco sobre eventuais produtos derivados, permanecendo tais direitos nos termos da legislação aplicável e das disposições deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos

partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 5 anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Subcláusula quarta. Os dados e as séries históricas preexistentes, bem como aqueles produzidos no âmbito das redes observacionais de cada instituição, permanecerão vinculados às respectivas instituições de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CEMADEN no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em

decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São José dos Campos/SP, na data da assinatura.

_____

REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ
Diretora do CEMADEN

_____

SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO
Diretora Presidente da APAC

Documento assinado eletronicamente por **Regina Célia dos Santos Alvalá**, **Diretor do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais**, em 21/10/2026, às 11:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO (E)**, **Usuário Externo**, em 22/10/2026, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **14134882** e o código CRC **5BBBBF53**.